



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso Nº AÇORES-51-2020-01

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das Empresas Regionais

Prioridade de Investimento 3.1

Promoção do espírito empresarial, facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas

Objetivo Específico 3.1.1

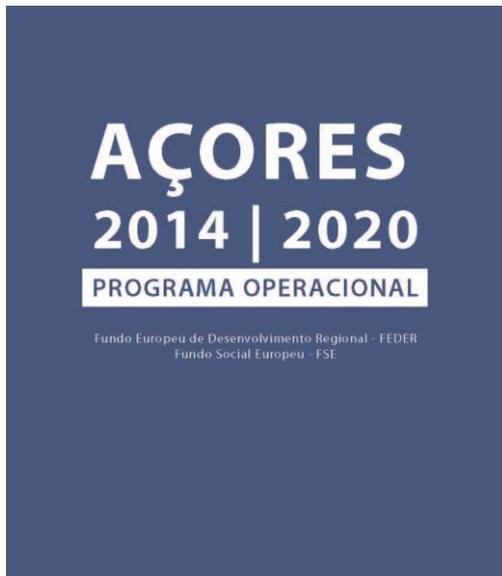
Promover o empreendedorismo qualificado e criativo, enquanto potencial de inovação e regeneração dos tecidos económicos setoriais e regionais

Domínio de Intervenção (67)

Desenvolvimento das atividades das PME, apoio ao empreendedorismo e incubação, incluindo apoio a empresas derivadas (spin-outs) e a novas empresas (spin-offs)

Natureza da Intervenção

Criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação de empresas de base tecnológica, temática e local



Índice

	Págs.
1. Objetivos.....	3
2. __Beneficiários	4
3. __Tipologias de operação.....	4
4. __Definições	4
5. __Âmbito Geográfico.....	4
6. __Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. __Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....	5
8. __Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
9. __Critérios de elegibilidade das operações.....	6
10. __Elegibilidade das despesas.....	7
11. __Seleção de candidaturas	9
12. __Identificação dos resultados a alcançar.....	9
13. __Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
14. __Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário.....	11
15. __Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	12
16. __Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	12
17. __Condições de alteração da operação.....	12
18. __Contatos.....	12

ANEXOS:

Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Anexo 1C - Mapa de gastos pessoal proposto

Anexo 2 - Declaração IVA

Anexo 3 - Declaração (artigo 14º DL 159/2014)

Anexo 4 - Declaração Não Conclusão

Anexo 5 - Declaração Compromisso do beneficiário

Anexo 6 - Check-list de verificação do cumprimento da legislação ambiental

Anexo 7 - Chek-list Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação

Anexo à Chek-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação

0. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As autoridades públicas regionais e os parceiros de âmbito económico foram contactados para apresentação de elementos de justificação de investimentos no âmbito de espaços de incubação de empresas, em ordem a se preparar uma proposta de mapeamento destas infraestruturas aos serviços da Comissão Europeia para aprovação, conforme estipula o Acordo de Parceria com Portugal e também o PO Açores 2020, no âmbito da Prioridade de Investimento 3.1.

A Comissão Europeia notificou a Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 da aceitação do exercício de mapeamento das Infraestruturas de incubação empresarial.

O exercício de mapeamento prevê a criação de 3 incubadoras de base tecnológica, situadas nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial. Por incubadoras de base tecnológica entendem-se as que se irão inserir nos Parques de Ciência e Tecnologia dos Açores e outras estruturas de acolhimento empresarial de elevada especialização e que terão por missão apoiar a criação de empresas que têm por base a transferência de conhecimento originado nos centros de conhecimento existentes nos Açores, nomeadamente na Universidade dos Açores, ou em outras entidades análogas externas.

O presente Convite à apresentação de candidaturas é dirigido às entidades responsáveis pela implementação (criação, expansão ou requalificação) das incubadoras PCT-TER e AZ-MAR-TEC a localizar nas ilhas Terceira e Faial, nos respetivos parques/centros de ciência e tecnologia.

1. Objetivos

O Plano Estratégico para o Fomento do Empreendedorismo da Região Autónoma dos Açores (PEFERAA) aponta vários domínios de intervenção prioritária, com uma envolvente pautada pelos níveis de formação da população, pela reduzida dimensão do mercado local, pela dificuldade de acesso aos mercados externos à Região e também a uma mentalidade, embora em transformação, pontualmente com pouca propensão ao empreendedorismo.

O fomento e o apoio a iniciativas no âmbito do empreendedorismo afiguram-se como uma das vias para colmatar algumas falhas e lacunas.

Pela experiência adquirida neste domínio, o fomento do empreendedorismo não deverá sustentar-se exclusivamente em apoios financeiros aos planos de negócios, mas noutras ações de natureza promocional, de demonstração e de criação de condições para o desenvolvimento do espírito empreendedor, mas também disponibilizar espaços físicos, devidamente estruturados e preparados para acolher as empresas em incubação, disponibilizando serviços e proporcionando economias externas, numa fase tão crítica de arranque de uma empresa.

A incubação empresarial surge então como elemento um ecossistema que se pretende favorável à criação de empresas, enquanto potencial de criação de empregos e valor, diversificação da economia, criação e retenção de negócios no território e um impacte positivo na revitalização da comunidade em que se insere.

O resultado esperado com o apoio à criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação de empresas de base tecnológica, aumentar a dinâmica empreendedora na Região, com tradução prática no aumento de criação de empresas em novos setores da economia regional.

2. Beneficiários

Entidades responsáveis pelas infraestruturas de incubação de base tecnológica constantes do mapeamento aceite pela Comissão Europeia, PCT-TER e AZ-MAR-TEC.

3. Tipologias de operação

Criação, expansão ou requalificação de infraestruturas de incubação de empresas de base tecnológica constantes do mapeamento aceite pela Comissão Europeia, PCT-TER (atividades ligadas à “economia verde”, às indústrias criativas e à biotecnologia) e AZ-MAR-TEC (atividades ligadas à Economia do Mar).

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER indicativa afeta ao presente Aviso é de €460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades, procedimento e prazo para apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia no Balcão Único do Portugal 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá desde 31 de janeiro de 2020 até 15 de março de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados neste Aviso. Os documentos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura. A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma. A candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Documento que titula legalmente o beneficiário a desenvolver as atividades associadas às tipologias de operação a que se candidata;
- b) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- c) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Evidência da demonstração do enquadramento da operação no mapeamento aprovado;
- b) O Plano Estratégico de Desenvolvimento da Incubadora;
- c) Caracterização do conjunto das atividades a desenvolver, sua articulação e coerência interna;
- d) Lista atualizada das empresas localizadas nos espaços existentes, incluindo a respetiva CAE da atividade e o emprego, no caso de infraestruturas existentes a ampliar/qualificar;
- e) Informação sobre indicadores de realização e de resultado da operação, identificando de forma clara os resultados a atingir;

- f) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente AAC;
- g) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- h) Pareceres/licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- i) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- j) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- k) Demonstrar a sustentabilidade financeira futura, bem como à sua capacidade de prestação de serviços às empresas residentes e não residentes;
- l) Demonstração da razoabilidade dos custos de funcionamento associados à infraestrutura em comparação com os investimentos equivalentes realizados em períodos de programação anterior e/ou atual.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários são os previstos no número 2 do presente AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do enquadramento no exercício de mapeamento aceite pela Comissão Europeia;
- b) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura. Quando aplicável, apresentar o projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais;
- c) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;

- d) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- f) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género e igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2 O apoio às incubadoras será condicionado à verificação da sua sustentabilidade futura em termos financeiros (ex.: grau de cobertura dos custos operacionais pelas receitas), bem como à sua capacidade de prestação de serviços às empresas residentes e não residentes.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1 O apoio às atividades de gestão (despesas com pessoal da estrutura de gestão, serviços de pré-incubação, serviços de incubação virtual, apoio na constituição legal da empresa e assuntos jurídicos, apoio na elaboração do plano de negócios, apoio no recrutamento e seleção de pessoal, apoio na pesquisa de mercado, marketing e vendas, apoio na organização administrativa e contabilística, apoio no desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços, apoio na proteção de propriedade industrial, apoio no processo de internacionalização, formação em empreendedorismo e gestão empresarial), está limitado a novas incubadoras e abrangendo somente o período inicial do seu lançamento com um horizonte temporal não superior a 2 anos, até ao montante máximo de 50 mil euros por ano.

10.1.2 O apoio à aquisição de equipamento (administrativo, informático, outro), é limitado a despesas até ao montante de 7.500 euros por cada posto de trabalho/empresa instalada.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, e conforme os procedimentos previstos na Orientação da Autoridade de Gestão n.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa aprovadas (v.2_ agosto 2016).

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Exceção fazem-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Exceção fazem-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Despesas com a participação em redes e plataformas nacionais ou internacionais, tais como quotas ou fees;
- k) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- l) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios legais aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente às tipologias de operação contantes do ponto 3. do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão à entidade proponente:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
 - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;

- xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão consagradas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann